

Aviso de Contratação 14/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2024	929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP	FERNANDO AUGUSTO DE ALMEIDA RODRIGUES	13/11/2024 09:53 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		42/2024

1. Objeto da Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n.º 42/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, por meio do Setor de Licitações e Compras, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 5.924, de 23 de maio de 2024 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 22/11/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/>

Critério de Julgamento: menor preço

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: sim

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para executar serviços de assessoria e suporte

em relação à reavaliação do inventário dos bens patrimoniais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica.

3. Participação na dispensa eletrônica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para o objeto a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.1.1. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5. Fase de lances

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,

conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

9. Formação do cadastro de reserva

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

10. Contratação

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.4.1. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;

12.12.2. ANEXO II - Relatório Pesquisa de Preço.

Tremembé, 13 de novembro de 2024,

Assinatura da autoridade competente

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO AUGUSTO DE ALMEIDA RODRIGUES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 13/11/2024 às 09:53:33.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de assessoria e suporte em relação à reavaliação do inventário dos bens patrimoniais e dos serviços executados pelo responsável pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, abrangendo: assessoria e suporte geral na catalogação, classificação e reclassificação dos bens móveis conforme tabela do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, avaliação e readequação dos valores aos valores de mercado, vistoria e análise dos dados nos locais para conferência dos dados atualizados, preenchimento e entrega de planilhas (em mídia digital ou em nuvem) com os dados do inventário patrimonial, impressão e entrega de relatórios: por tipo, livro inventário, impressão e entrega dos termos de responsabilidade por departamento/seção.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a realização do objeto pretendido se dá pois, atualmente, o patrimônio da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé encontra-se desatualizado, o que compromete a precisão e a integridade dos registros patrimoniais. Com a iminente mudança do sistema de gestão patrimonial, de EMBRAS para PRESCON, após o encerramento do contrato vigente em abril de 2025, torna-se imperativa a realização de uma reavaliação completa do inventário de bens móveis e imóveis desta Casa de Leis. Dado a complexidade de tal serviço, torna-se inviável a execução do serviço por equipe própria deste Poder Legislativo, considerando as dificuldades operacionais e de recursos materiais, humanos (qualitativo e quantitativo) versus tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0004-20



Diante desse cenário, é necessária a contratação de uma empresa especializada para realizar um inventário detalhado e atualizado dos bens patrimoniais. Esse processo visa garantir que os registros reflitam com exatidão o patrimônio da Câmara, em conformidade com as melhores práticas de gestão pública e atendendo às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A precisão na avaliação e inventário é essencial para assegurar a transparência, a eficiência administrativa e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Ademais, tendo em vista a necessidade de cumprimento do disposto na Portaria STN 406/2011 que aprovou os Volumes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais; III – procedimentos contábeis específicos; IV – plano de contas aplicado ao setor público e MCASP manual de contabilidade aplicada ao setor público. Esta mesma Portaria, no seu Art. 6º e 7º estabelece a obrigatoriedade e o prazo para a utilização destes procedimentos para controle dos bens patrimoniais nas Câmaras, autarquias e fundações.

Além disso, a presente contratação trará inúmeros benefícios a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé. Vejamos:

2.1. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em reavaliação patrimonial e inventário de bens móveis e imóveis trará inúmeros benefícios tanto para a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé como um todo, quanto para o setor de Patrimônio e Almoxarifado.

Para a Câmara Municipal:

- **Transparência e Conformidade:** A reavaliação e a atualização dos registros patrimoniais garantirão que a gestão dos bens públicos esteja em total conformidade com as exigências legais e regulatórias, promovendo uma administração transparente e responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



- **Eficiência Administrativa:** A precisão nos registros patrimoniais permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, facilitando a tomada de decisões e a alocação adequada de bens e recursos, contribuindo para a melhoria geral da administração pública.
- **Preparação para Migração de Sistemas:** A atualização do inventário patrimonial garantirá uma transição suave e eficiente para o novo sistema de gestão patrimonial PRESCON, evitando inconsistências e problemas operacionais durante a migração.

Para o Setor de Patrimônio e Almoxarifado

- **Acuracidade dos Registros:** A reavaliação patrimonial permitirá que o setor de patrimônio mantenha registros precisos e atualizados, refletindo o valor real e as condições dos bens, o que é crucial para a gestão eficaz do patrimônio da Câmara.
- **Facilitação de Auditorias e Inspeções:** Com registros patrimoniais detalhados e atualizados, o setor de patrimônio estará melhor preparado para responder a auditorias e inspeções, minimizando riscos de não conformidade e garantindo a integridade dos dados.
- **Planejamento e Controle Eficaz:** A contratação permitirá ao setor de patrimônio realizar um planejamento mais eficiente para a manutenção, reposição e desativação de bens, assegurando a continuidade operacional e a preservação dos ativos da Câmara.

Esses benefícios destacam a importância de um processo criterioso de reavaliação patrimonial, fortalecendo a capacidade da Câmara em gerir seus recursos de forma eficiente e transparente.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para execução dos serviços, a Câmara Municipal exige os seguintes termos:

- a) A Assessoria e suporte à realização do inventário físico-financeiro deverá ser elaborada pela empresa vencedora do certame licitatório específico para serviço e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0004-20



acompanhado pelo coordenador ou presidente da Comissão Permanente de Controle Patrimonial oportunamente designada.

- b) No caso o controle de tombamento não esteja completo ou apresentando deficiências, o levantamento do inventário físico-financeiro deverá ser precedido do recadastramento dos bens moveis.
- c) No recadastramento serão tombados todos os bens moveis e imóveis pertencentes a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, exceto os recebidos por comodato, dependentes ou independentes da execução orçamentaria.
- d) Estando os bens pertencentes ao órgão efetivamente tombados, a empresa vencedora do certame com a colaboração da Comissão Permanente de Controle Patrimonial designada, levantarão os seguintes dados:
 - (a) Código do patrimônio;
 - (b) Data de aquisição;
 - (c) Descrição do patrimônio;
 - (d) Especificação;
 - (e) Conta Contábil;
 - (f) Localização;
 - (g) Responsável;
 - (h) Valor líquido.
- e) O estado de conservação de cada bem móvel devesa obedecer à seguinte classificação:
 - i. Novo (bens adquiridos nos últimos 12 meses);
 - ii. Bom; (bens com mais de um ano de uso e que tenha depreciação inferior a 40% do seu valor histórico)
 - iii. Regular (que pode ser recuperado); e
 - iv. Inutilizado (sem recuperação – inservível).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0004-20



- f) O bem considerado inutilizado ou inservível para administração pública, cuja recuperação seja considerada impraticável ou antieconômica, não serão tombadas, e se estiverem registrados na contabilidade deverá ser elaborado demonstrativo para que se proceda à baixa contábil.

- g) A Comissão Permanente de Controle Patrimonial designada deverá proceder baixa do patrimônio, casos os bens considerados inutilizados ou inservíveis já estejam tombados, devendo decidir sobre o destino a ser dado a esses bens: alienação, incineração ou outro destino que julgar conveniente a luz da legislação em vigor.

- h) Serão reavaliados os bens adquiridos ou incorporados com mais de um ano de efetiva compra.

- i) Os bens considerados inutilizados não serão objeto de avaliação, por se tratar de bens inservíveis recebendo o valor simbólico de R\$ 1.00 (um real).

- j) Os valores que constituem variação ativa e passiva, independentes de execução orçamentária, decorrentes das incorporações, baixa ou reavaliações, deverão ser informados ao setor de contabilidade, para os respectivos ajustes contábeis.

- k) Para cada tipo de equipamento e material permanente, será aplicada a avaliação estabelecida através da portaria SRF nº162/98 e portaria SRF nº 130/99 normatizada pela NBC T 16.9, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

- l) A critério da CONTRATANTE, será colocado etiquetas com QR CODE ou código de barras.

- m) Todas as informações coletadas após finalização deste contrato serão repassadas à CONTRATANTE.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



A CONTRATADA prestará serviço de Assessoria e suporte em relação à realização do inventário dos bens patrimoniais e dos serviços executados pelo responsável pela área ITENS móveis e imóveis, abrangendo: assessoria e suporte geral na catalogação, classificação e reclassificação dos bens móveis conforme tabela do tribunal de contas do estado, avaliação e readequação dos valores aos valores de mercado, vistoria e análise dos dados nos locais para conferência dos dados atualizados, preenchimento e entrega de planilhas (em mídia digital ou em nuvem) com os dados do inventário patrimonial, impressão e entrega de relatórios: por tipo, livro inventário, impressão e entrega dos termos de responsabilidade por departamento/seção, da Câmara Municipal Da Estância Turística De Tremembé.

- a) Análise completa da situação atual;
- b) Verificação do atendimento a legislação vigente, quanto aos controles internos da área patrimonial;
- c) Análise e reestruturação dos ativos patrimoniais;
- d) Criação de soluções com acompanhamento dos resultados planejados.
- e) Estabelecer principais pontos a serem trabalhados:
- f) Verificação dos controles internos existentes e das rotinas mensais, relativas ao controle do imobilizado, sua conciliação e fechamento contábil.
- g) Acompanhar os trabalhos, corrigindo os percalços e adaptando soluções.
- h) Análise dos normativos existentes ou elaboração de normas para controle dos bens do ativo imobilizado.
- i) Auxílio e Solução na Catalogação Fotográfica Individual (comprovação da autenticidade da verificação);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



- j) Soluções com relação à classificação, Avaliação, reavaliação (readequação dos valores atuais aos valores praticados no mercado, tendo como base pelo menos 03 fontes de pesquisa);
- k) Auxílio e solução com relação a depreciação dos itens cadastrados,
- l) Durante a execução dos serviços de reavaliação e inventariado, a empresa vencedora do certame deverá dispor de supervisão feita por funcionário devidamente capacitado mediante aos demais funcionários prestadores de serviço que se encontrarem "in loco";
- m) Apoio na alimentação dos respectivos dados no sistema utilizado pela Instituição, através de conversão de banco de dados obedecendo a layout predefinido.
- n) Supervisão na emissão do Balancete de verificação entre a situação encontrada e a situação final,
- o) Auxílio e soluções na emissão dos relatórios necessários à auditoria dos órgãos fiscalizadores;
- p) Supervisão em Todos os relatórios que deverão ser gerados em PDF.

4.1. DOS REQUISITOS DO SOFTWARE PARA GERIR O PATRIMÔNIO

A empresa CONTRATADA deverá possuir a assinatura de um software, ou possui o próprio programa para disponibilizar a CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos bens móveis e imóveis que integram o seu inventário de Patrimônio.

O mencionado Software deverá possuir recursos de cálculos utilizados pelos órgãos e leis vigentes, trazendo um resultando mais fidedigno ao trabalho realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0004-20



5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A empresa especializada na realização do objeto pretendido a ser contratada classifica-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme definido pela referida legislação, pois seus serviços podem ser objetivamente especificados e quantificados, permitindo uma competição efetiva entre os potenciais fornecedores.

O critério de julgamento escolhido para esta licitação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Tal escolha justifica-se pela possibilidade de definir claramente o escopo dos serviços a serem contratados, permitindo a apresentação de propostas com valores totais fixos para a execução integral do projeto. Esta metodologia assegura não apenas a seleção da proposta mais vantajosa economicamente, mas também a previsibilidade dos custos para a administração pública.

Sob o ponto de vista econômico a contratação única evita ônus administrativos e burocráticos consequentes à contratação concomitante de mais de uma empresa prestadora de serviços, e gera economia de escala, tempo, ganhos de eficiência e maior compromisso da empresa a ser contratada. Cabe consignar ainda a estimativa de ganho em economia de escala com a contratação global dos serviços, visto que as empresas certamente ofertarão menores valores visando abarcar um maior volume de serviços, podendo diferir no valor final, custos inerentes à operação própria e outros advindos da contratação, traduzindo-se em um menor custo da contratação almejado pela Administração.

6. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de realização dos serviços deverá de no máximo 60 (sessenta) dias após a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critérios da administração amparado no disposto na Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá realizada nas instalações da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé. Além disso, será necessário que a contratada mantenha disponibilidade para encontros, seja presencialmente ou por meios virtuais, para discussões e apresentações de andamento quando solicitado pela Câmara Municipal.

8. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será dividido em três etapas:

4.1. Ao fim do levantamento físico "in loco" e a catalogação fotográfica de todos os itens, sendo montante de 50% do valor referente ao inventário.

4.2. Na entrega dos livros e arquivos para conversão, sendo pago 30% do valor referente ao inventário.

4.3. Os 20% restantes, após validação dos arquivos de conversão por parte da empresa que PRESCON, com o parecer de aceitação e finalização do serviço contratado emitido pela Comissão Permanente de Controle Patrimonial designada.

Os pagamentos deverão ser realizado em até 10 (dez) dias úteis, após a aceitação da entrega de cada uma das etapas.

Os pagamentos serão efetuados em depósito em conta da Contratada, transferência bancária ou Pix, após a entrega da nota total do serviço, devendo conter no corpo da mesma: a descrição detalhada dos serviços que deverá estar devidamente certificado.

Além disso, com as notas fiscais, deverão ser apresentada as certidões de (INSS e FGTS, Certidão de débitos Municipais e Certidão de Débitos Trabalhista).

9. DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



A execução dos serviços para a reavaliação do inventário de bens moveis e imóveis da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, exigirá uma análise abrangente e minuciosa do Patrimônio Público. Atualmente, existem registrados no sistema do Patrimônio da Câmara Municipal 364 bens, que estão distribuídos por diferentes setores. No entanto, se faz necessária uma nova contabilização pois o número anteriormente exposto pode estar defasado em relação aos bens imóveis.

Detalhamento das quantidades de Itens:

1. Bens Móveis: Será realizada uma reavaliação de cada um dos mais de 360 bens móveis do patrimônio da Câmara Municipal, passando estes por uma análise técnica detalhada conforme já mencionado anteriormente, para avaliar seu valor.

2. Bens Imóveis: Será realizada uma reavaliação de cada um dos mais de 4 bens imóveis do patrimônio da Câmara Municipal, passando estes por uma análise técnica detalhada conforme já mencionado anteriormente, para avaliar seu valor, bem como uma possível duplicidade dos valores destes bens imóveis cadastrados no patrimônio do Executivo e do Legislativo concomitantemente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Manter disponível um local para a realização dos serviços, bem como o acesso total ao Patrimônio e a documentação pertinente aos trabalhos contidos neste Termo de Referência;
- Acompanhar e Fiscalizar a execução dos trabalhos por meio de um Servidor da Contratante;
- Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



- Após o recebimento da nota fiscal e do Relatório, a Comissão Permanente de Controle Patrimonial designada atestará a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais;
- Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace a ação da fiscalização;
- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se integralmente pela execução e entrega dos serviços contratados, em conformidade com os prazos, padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles;
- A empresa deverá emitir laudo de responsabilidade assinado por profissional de contabilidade com registro no CFC (conselho Federal de Contabilidade).
- Executar o objeto deste contrato sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0004-20



assumidos neste instrumento, ou que dele resultem, sem prévia e formal anuência da contratante;

- Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os termos, serviços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Comunicar, formal e imediatamente, a contratante sobre eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível, incluindo toda e qualquer irregularidade constatada;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, de quaisquer tributos, contribuições, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial.
- Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como: vale-transporte, cesta básica, vale-refeição, e demais benefícios, previstos em acordo coletivo ou convenção da categoria, e apresentar sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- O fornecimento dos materiais necessários para a prestação dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0004-20



- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- Indicar representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico para contato, informando formalmente caso haja mudança de representante ou de dados;
- Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- Manter em sigilo todas as informações acessadas durante a execução do contrato, protegendo dados e informações confidenciais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé;
- Apresentar os Relatórios referente a execução dos serviços, na forma estipulada no presente Termo de Referência;
- Emitir nota fiscal datada com a razão social da empresa, discriminando e descrevendo os serviços, seu valor unitário e global, com período correspondente de sua realização, contendo nome da **Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé** e CNPJ.

11. DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência será conduzida sob o regime de empreitada, onde a totalidade do projeto será adjudicada a um único licitante que apresente a proposta mais vantajosa para a administração pública, com base no critério de menor preço global. Esse modelo foi escolhido para garantir eficiência e valor agregado na execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



É importante salientar que propostas que apresentem valores, tanto unitários quanto globais, que excedam os estimados previamente pela Contratante não serão consideradas, a fim de assegurar a aderência aos parâmetros financeiros estabelecidos e a integridade do processo licitatório.

No que se refere aos serviços descritos neste Termo de Referência, a licitante deverá preencher a seguinte planilha de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO
1.	Reavaliação do Patrimônio do Inventários de bens	Unidade	364	
TOTAL DA PROPOSTA EXPRESSA EM R\$:				

Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

12. DA VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada com validade de no mínimo 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0004-20



13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da contratação será feita pela Comissão Permanente de Controle Patrimonial designada.

14. DAS SANÇÕES

A empresa vencedora da licitação ficará sujeita a penalidade no contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naquele instrumento, garantida a previa defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu ato ensejar (em). Também ficará sujeita as demais sanções previstas no Título IV - Das Irregularidades, com um capítulo específico chamado "Das Infrações e Sanções Administrativas", regulamentada pelos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos;
- c) Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



- e) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- l) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

– Qualificação técnica:

- (a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de, no mínimo, 50% dos serviços descritos no Termo de Referência, em características, quantidades e prazos semelhantes, nos últimos 3 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



16. DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

Outras informações relevantes sobre o processo de contratação podem ser obtidas, exclusivamente, junto aos endereços de e-mail compras@tremembe.sp.leg.br ou comprascmtbe@gmail.com.

Tremembé, 24 de outubro de 2024.

RICARDO ALEXANDRE TOLEDO

PRESIDENTE

RENAN VARGAS CAMPOS DE CASTRO

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.391/0004-20



Relatório de Pesquisa de Preços

Servidor responsável pela pesquisa de preços: Fernando Augusto de Almeida Rodrigues

Setor requisitante: Presidência

Nº Protocolo: 4776

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021, na Resolução Interna nº 204 da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, que regulamenta o assunto, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Vale ressaltar que posicionamentos de Tribunais de Contas, Controladorias, Manuais de orientação e bibliografias renomadas também serviram de referência para esta pesquisa de preços.

I. Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para executar serviços de assessoria e suporte em relação à reavaliação do inventário dos bens patrimoniais, conforme Termo de Referência.

II. Parâmetros consultados: Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos no art. 5º da Resolução Interna nº 204 da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé¹,

¹Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização conforme o Portal Nacional de Contratações Públicas;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da cotação e/ou divulgação do edital.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização do objeto ou serviço a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo servidor responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



conforme discriminado na tabela abaixo:

Parâmetros utilizados	Justificativa para escolha
I – Painel de Preços (fls. 52 a 53);	Parâmetro priorizado em conformidade com o art. 5º, § 1º da IN Seges/ME nº 65/2021.
IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores (fls. 54 a 118).	Parâmetro utilizado a fim de aumentar a abrangência desta pesquisa.

Na presente pesquisa, foram priorizadas as consultas aos sistemas oficiais de governo em conformidade com o art. 5º, § 1º da IN Seges/ME nº 65/2021. Ademais, a fim de aumentar a abrangência desta pesquisa, realizou-se consulta no sistema contratado Banco de Preços para obter fornecedores que apresentaram propostas para o serviço "CATSER 20168 Inventário / catalogação - Bens Móveis / Imóveis" em licitações de outros órgão da Administração Pública no período de 17/10/2022 e 17/10/2024.

Outras empresas inscritas no cadastro de fornecedores desta Câmara Municipal também foram contatadas. No total, foram solicitados orçamentos, através de e-mail, a 85 (oitenta e cinco) empresas, conforme e-mails anexos aos autos. Registra-se que 3 (três) fornecedores enviaram cotação.

Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguintes empresas:

Fornecedor	Apresentou proposta?	Justificativa para escolha
G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	Sim (fls. 132 e 136)*	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
OUTDOC SOLUÇÕES EM GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
AVIBRAS DIVISAO AEREA E NAVAL S/A	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
F DA SILVA CORNELIO	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
ACCESSUS AVALIAÇÕES DE BENS E IMOVEIS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).

contratos firmados com entes públicos da região a que pertence esta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



RIOPRO INFORMÁTICA LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
RM CULTURAL LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
NEX LOCAÇÕES E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES , CONTABILIDADE LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
OMX CONSULTORIA PATRIMONIAL E TECNOLOGIA LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
IBIAEON CONTABILIDADE CONSULTORIA PATRIMONIAL AVALIAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
CAPITAL FINANCE CONSULTORES LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
ARN NOVA ERA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



ALICE SILVA CRUZ NETA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
LTR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
MASTERCODE SERVICE CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
AUDIGESPUB – SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
EMBRAER S.A.	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
ACACIA SOLUÇÕES LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
PR1 ENGENHARIA LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
ROBERTA E. DE BARROS VALDEVINO	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
STAFF APOIO ADMINISTRATIVO TERCEIRIZADO LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



MONUMENTUM ARQUITETURA E PATRIMONIO CULTURAL LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
AXS CONSULTORIA EMPRESARIAL – EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
SANTOS & SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
G.CONTEC CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
ALINE MULLER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
EC DIFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
CRAVPLAN ENGENHARIA LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
CONVERGY SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



AVM AVALIAÇÕES CONSULTORIAS E PROJETOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
GENTECH CONSTRUÇÕES ESPECIALIZADAS EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
GUILHERME CARRAPATOSO GARCIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
VERA LUCIA CORREIA DA SILVA ALVES 98850083149	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
MOREIRA ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/S	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
METROPOLE SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
GUERRA ASSESSORIA TÉCNICA LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
PERSONAL ENGENHARIA LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
ACC – AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
PLM – AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
MACIEL ASSESSORES S/S	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



INVESTOR CONSULTING PARTNERS CONSULTORIA LTDA.	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
AFIX CODE PATRIMONIO E AVALIAÇÕES LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
PREMIUM BRAVO CONTABILIDADE, CONSULTORIA E RISCOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
CONTROLE ASSESSORIA, PROJETOS E GESTÃO DE ATIVOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
MFC AVALIAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
LEVIN ASSETS CONSULTORIA EM ATIVOS LTDA.	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
BDO RCS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
GEAFIX ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
SETAPE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMONIO E ENGENHARIA LTDA.	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTA COES EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
SERCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
LAR ANTONIO DE PADUA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
CINTIA SILVA DA COSTA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
REAL JG FACILITIES S/A	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 17/10/2024 na plataforma Banco de Preços (fls. 67 a 70).
CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	Não	Conforme cadastro de fornecedores.
RL DE SOUZA	Não	Conforme cadastro de fornecedores.
Energy Telecom SUL Segurança da Infomação LTDA	Não	Conforme cadastro de fornecedores.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



TIGS SERVIÇOS LTDA	Não	Conforme cadastro de fornecedores.
IT4TECH COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	Não	Conforme cadastro de fornecedores.
NEXXIS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA	Não	Conforme cadastro de fornecedores.
Carlos Cesar de Moraes Informática	Não	Conforme cadastro de fornecedores.
SOLUTION CONSULT GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA	Sim (fls. 119 a 121)	Conforme cadastro de fornecedores.
EMBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE SISTEMAS LIMITADA	Não	Conforme cadastro de fornecedores.
PROSYNC TECNOLOGIA LTDA	Não	Conforme cadastro de fornecedores.
AUDIPAM – AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA	Não	Conforme cadastro de fornecedores.
AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Não	Conforme cadastro de fornecedores.
RESOLV SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	Sim (fls. 125 a 128)	Conforme cadastro de fornecedores.
R2R CONSULTORIA E GESTÃO LTDA	Sim (fls. 122 a 124)	Conforme cadastro de fornecedores.
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISA	Não	Conforme cadastro de fornecedores.
SINO – CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA	Não	Conforme cadastro de fornecedores.

*Cotação enviada fora do prazo.

III. Série de preços coletados (ordenados do menor para o maior):



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



Fonte	CNPJ	Preços Coletados
Prâmetro I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo (Painel de Preços)	Não se aplica.	R\$ 327.418,00
Parâmetro IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores: R2R Consultoria e Gestão Ltda	09.000.821/0001-00	R\$ 30.030,00
Parâmetro IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores: Solution Consult Gestão e Tecnologia Ltda EPP	32.840.895/0001-69	R\$ 30.794,40
Parâmetro IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores: Resolv Serviços Empresariais Ltda	19.820.660/0001-47	R\$ 32.200,00

IV. Metodologia para obtenção do preço estimado: A pesquisa ocorreu entre os dias 24/10/2024 e 29/10/2024. Primeiramente, priorizou-se os parâmetros I e II da Resolução Interna nº 204 desta Casa de Leis via plataforma do Governo Federal (Compras.gov.br). Ademais, utilizou-se o parâmetro IV para a efetivação desta pesquisa de preços, pois foi possível buscar um número relevante de fornecedores (84 – oitenta e quatro) nas seguintes fontes: sistema contratado Banco de Preços e cadastro de fornecedores desta Câmara Municipal.

Dadas as especificidades e a complexidade do objeto em questão, no dia 30 de outubro de 2024, o processo foi encaminhado ao Sr. Renan Vargas, Membro da Equipe de Apoio e um dos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência (TR), para verificar a compatibilidade das cotações com o TR.

No dia 01/11/2024, a Sra. Flávia Cristina dos Santos, Chefe dos Serviços de Patrimônio e Almojarifado e uma das responsáveis pela elaboração do TR, ratificou as cotações enviada. Assim, assegura-se que as propostas estão aptas e evita-se possíveis discrepâncias na estimativa do preço desta pesquisa.

Na tabela abaixo, encontram-se a série de preços coletados e o resultado do tratamento estatístico (planilha anexa a este relatório):

Fonte	CNPJ	Preços ordenados
R2R Consultoria e Gestão Ltda	09.000.821/0001-00	R\$ 30.030,00
Solution Consult Gestão e Tecnologia Ltda EPP	32.840.895/0001-69	R\$ 30.794,40
Resolv Serviços Empresariais Ltda	19.820.660/0001-47	R\$ 32.200,00
Painel de Preços	Não se aplica.	R\$ 327.418,00
	Média da Amostra	R\$ 105.110,60
	Mediana da Amostra	R\$ 31.497,20
	Coefficiente de Variação	141%



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.391/0004-20



A doutrina matemática trata o Coeficiente de Variação (CV) como uma maneira segura de definir se uma amostra é razoavelmente homogênea, sendo calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados ou “amostra”. Ele fornece uma medida para a homogeneidade dos dados. Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra. Em geral, um coeficiente de variação menor que 25% indica razoável homogeneidade.

Conforme lecionam os professores Joandyr Pintas e Luiz Cláudio de Azevedo Chaves no artigo “O procedimento de pesquisa de preços da fase interna da contratação e o tratamento crítico dos dados coletados: uma proposta de método de cálculo de dispersão dos preços obtidos para afastamento de valores discrepantes”, o coeficiente de variação (CV) “calcula a taxa de dispersão dos dados, isto é, o grau de afastamento daquele valor em relação à média do conjunto a que pertence, razão pela qual seu resultado é dado em porcentagem (%)”. E complementam: “Quanto menor o CV, mais homogêneo será o conjunto dos valores analisados”. Segundo eles, se o CV estiver abaixo do limite de 25%, podemos assumir que “os valores apresentados (no caso deste estudo, os preços) não possuem discrepâncias ou valores fora do padrão de preços”.

Vale citar também o “Manual de Pesquisa de Preços 2021” do Superior Tribunal de Justiça e o “Manual de Orientação de Pesquisa de Preço – 2023” da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal de São Paulo, que reiteram o entendimento supracitado. O primeiro cita que, havendo homogeneidade entre os preços obtidos, que se traduz num coeficiente de variação inferior a 25%, aplica-se o critério da média para a definição do valor de mercado. Segue breve transcrição extraída do aludido Manual: “O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado.” Já a segunda cartilha, orienta que “o método para obtenção do preço de referência estimado será a Média Aritmética, desde que o conjunto de preços obtidos apresente um Coeficiente de Variação menor ou igual a 25%.”

Sendo assim, a presente pesquisa de preços demonstra discrepância muito acima do limite aceitável, pois o CV é de 45%. Portanto, a média simples não é recomendável como medida de tendência central representativa dos preços coletados. Nesta caso, o Manual da Prefeitura de São Paulo orienta que, “caso o Coeficiente de Variação calculado seja maior que 25%, deverá ser utilizada a Mediana. Isso porque, uma variação alta indica que os preços analisados estão muito heterogêneos, o que faz com que o resultado seja muito influenciado pelos valores extremos do conjunto de preços. Contudo, caso o conjunto possua mais de três preços (como na presente pesquisa), é importante que antes de se aplicar a mediana, seja verificado se não é possível sanear os preços coletados, eliminando os preços considerados inexecutáveis ou com sobrepreço, para que se obtenha um coeficiente de variação que permita usar a média.”

Vale ressaltar que o tamanho da amostra é crucial para possibilitar um adequado tratamento estatístico, já que serão realizados expurgos, descartando-se alguns preços cotados, pois, conforme preconiza o artigo 6º da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, são necessários ao menos 3 (três) preços: “Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de **três ou mais preços**, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados”.

A amostra desta pesquisa apresenta 4 (quatro) preços, ou seja, é possível “saneá-la” a fim de ajustar o CV, diminuir a discrepância entre os valores e possibilitar o uso da média (saneada). Usando o CV como parâmetro de homogeneidade do conjunto de dados, pode-se expurgar os extremos inferiores e superiores, de tal forma a obter CV menor que 25%. Para delimitar esses extremos, calcula-se a média mais (+) o desvio padrão (limite superior) e a média menos (-) o desvio padrão (limite inferior). O que estiver fora dessa faixa é eliminado. É o que determina o Tribunal de Contas da União (TCU) nos Acórdãos 2.943/2013-P, 2.637/2015-P. Para o TCU, a pesquisa de preços deve desconsiderar as informações cujos preços revelem-se evidentemente fora da média



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.391/0004-20



de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado.

Assim, para a composição dos valores de mercado, evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores das amostras obtidas, retirando do conjunto dos dados os valores extremos de desvios (desde que a amostra fique com ao menos três preços), a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado.

Por último, vale citar também o guia "Preço de Referência em Compras Públicas", disponibilizado pelo TCU, que indica o uso da média saneada como método estatístico para o tratamento dos dados coletados pela Administração Pública, quando da estimativa de preços de mercado para fins de licitação: "a metodologia mais indicada para tratar os dados coletados é a "Média Saneada" (MS), consistente, primeiro, em apurar o Desvio-Padrão (DP), somar à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtraído à média, encontrando o Limite Inferior (LI)".

Para o presente caso, o limite inferior é de -R\$ 43.097,06 (quarenta e três mil, noventa e sete reais e seis centavos - negativos) e o limite superior é de R\$ 253.318,26 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e dezoito reais e vinte e seis centavos). Sendo assim, expurgam-se os preços fora dessa faixa e a tabela de tratamento estatístico fica da seguinte forma:

Fonte	CNPJ	Preços ordenados
R2R Consultoria e Gestão Ltda	09.000.821/0001-00	R\$ 30.030,00
Solution Consult Gestão e Tecnologia Ltda EPP	32.840.895/0001-69	R\$ 30.794,40
Resolv Serviços Empresariais Ltda	19.820.660/0001-47	R\$ 32.200,00
Painel de Preços	Não se aplica.	EXCLUÍDO
	Média "saneada" da Amostra	R\$ 31.008,13
	Mediana da Amostra	R\$ 30.794,40
	Coeficiente de Variação	4%

V. Memória de cálculo e conclusão

A presente pesquisa de preços foi realizada entre os dias 24 de outubro de 2024 e 29 de outubro de 2024. Declaro que foi feita análise crítica dos preços coletados. Buscou-se, dentro do conhecimento do objeto a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado, de forma a evitar grandes distorções entre os preços estimados e o resultado da licitação.

Para a apuração do valor estimado, levou-se em conta as informações contidas no Termo de Referência, no Relatório de Pesquisa de Preço gerado pela plataforma Compras.gov.br, nas planilhas de preço recebidas dos fornecedores via e-mail e na validação das cotações apresentadas pela Sra. Flávia Cristina dos Santos. Foram consideradas, ainda, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

O preço estimado da contratação (média saneada) é de **R\$ 31.008,13 (trinta e um mil, oito reais e treze centavos)**, conforme memória de cálculo informada no item acima.

Tremembé, 06 de novembro de 2024.

Fernando Augusto de Almeida Rodrigues
Oficial Legislativo - Compras